CONTRATO Nº 05/2026

Termo de Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA e a empresa ESCOLA DA LICITOCON LTDA., tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de mentoria prática à distância em licitações e contratos administrativos.

Pelo presente termo de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 12.292.535/0001-62, com sede na Rua Senador Pinheiro, nº 1348, Independência – RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. BRASIL DE FREITAS NETO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1052748901, CPF nº 598.379.260-15, residente e domiciliado na Esquina Araújo, s.n., Independência – RS, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ESCOLA DA LICITOCON LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.855.763/0001-92, com sede na Rua Ibirubá, 275, bairro Cavalhada, no Município de Porto Alegre – RS, neste ato representada pela sócia Sra. Bruna Scarabelot Viegas Schifino dos Santos, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3084966237, CPF nº 017.485.590-79, doravante denominada **CONTRATADA,** com base no Processo nº 17/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021, assim como em conformidade com os termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÀO: O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através de Instrumento de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026, Processo nº 17/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 11/09/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de mentoria prática à distância em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Independência/RS, compreendendo:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÀO DA DESPESA	VALOR DA PARCELA MENSAL	VALOR GLOBAL
01	03 (três) meses	Mentoria personalizada à distância para a Câmara Municipal de Independência/RS em licitações e contratos administrativos, com foco na aplicação prática da Lei Federal nº 14.133/2021, com duração de 03 (três)	R$ 3.500,00	R$ 10.500,00

		meses. Compreende: 06 (seis) sessões quinzenais via Zoom, com duração de até 2 (duas) horas cada, em horário comercial; carga horária total ao vivo de 12 (doze) horas; disponibilização de gravação de todos os encontros para consulta posterior; módulo gravado de nivelamento com conteúdo teórico; fornecimento de acervo de modelos editáveis de documentos; suporte contínuo por plataforma de ensino, e-mail, grupo de WhatsApp e acesso direto à mentora/professora; e acesso para até 05 (cinco) servidores da CONTRATANTE.		
				VALOR DA PARCELA MENSAL: R$ 3.500,00
				VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 10.500,00

Parágrafo único. A execução dos serviços ocorrerá de forma programada durante o período de vigência contratual, mediante agendamento prévio dos encontros entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste contrato e na proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DA FORMA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Os serviços consistem na prestação de mentoria prática e personalizada, de duração determinada, destinada à capacitação e ao aperfeiçoamento de servidores da CONTRATANTE na área de licitações e contratos administrativos.
2. Os serviços serão prestados à distância, mediante plataforma de videoconferência, com realização de 06 (seis) sessões quinzenais ao vivo, com duração de até 02 (duas) horas cada, totalizando até 12 (doze) horas de atividades ao vivo.
3. Além dos encontros ao vivo, integram o objeto contratado o módulo gravado de nivelamento, a disponibilização das gravações dos encontros, o acesso à plataforma de ensino, o fornecimento dos modelos e materiais disponibilizados pela CONTRATADA e o suporte contínuo por plataforma de ensino, e-mail, grupo de WhatsApp e acesso direto à mentora/professora.
4. O conteúdo das sessões poderá ser adaptado às necessidades e demandas concretas da CONTRATANTE, observados o objeto, a metodologia e os objetivos da mentoria, conforme previsto na proposta apresentada.
5. Os encontros serão realizados em horário comercial, mediante agendamento prévio entre as partes, de acordo com a disponibilidade da CONTRATANTE e da mentora.
6. O início da execução contratual ocorrerá após a assinatura do presente contrato, mediante agendamento do primeiro encontro, dispensada a emissão de ordem específica de início dos serviços.
7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
8. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

1. Pela execução integral dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), dividido em 03 (três) parcelas de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, conforme condições estabelecidas neste contrato e na proposta comercial.
2. Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, plataformas, materiais, recursos tecnológicos e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO RECURSO FINANCEIRO:

1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do atesto do fiscal do contrato quanto à execução dos serviços, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÀO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO
3390 39 00 00 000 – (12) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2. A nota fiscal deverá observar os valores e as condições estabelecidas neste contrato.
3. O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas mensais de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, cada uma correspondente à respectiva etapa mensal de execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e após o atesto pelo fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços correspondentes ao período.
4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, após a apresentação da respectiva nota fiscal e o atesto do fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.
5. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
6. A CONTRATADA sujeita-se às retenções tributárias previstas na legislação vigente, sendo responsável pela correta emissão dos documentos fiscais.
7. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado *pro rata die*, entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.
8. Não fará jus à atualização prevista no item anterior a CONTRATADA que der causa ao atraso do pagamento.
9. Para fins de liquidação da despesa, o fiscal do contrato verificará se a respectiva etapa do programa de mentoria foi executada em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.
10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento permanecerá suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização necessária, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, de 03 (três) meses.
2. Caso a vigência contratual seja prorrogada e, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação, seja cabível o reajustamento,

este será realizado mediante a incidência da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Será considerado nulo de pleno direito qualquer expediente que, na apuração do índice de reajuste, produza efeito financeiro equivalente ao reajuste de periodicidade inferior a anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

1. O preço contratado poderá ser revisto mediante requerimento formal da CONTRATADA, desde que ocorrido fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato e obedecidas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. O requerimento que solicitar reequilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser instruído com documentos que comprovem inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio.
3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa, contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.
4. O preço contratado poderá ser reajustado retroativamente ao requerimento, porém não retroage à época anterior àquela da ocorrência do fator de desequilíbrio.
5. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a revisão dos preços para menor, caso seja constatado, durante a execução contratual, que os valores contratados se encontram superiores aos preços praticados no mercado para serviços de natureza e características equivalentes, observadas as condições e especificidades do objeto contratado.
6. A CONTRATADA se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de reequilíbrio, o cumprimento do contrato sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

1. Os serviços serão considerados provisoriamente recebidos mediante a realização das atividades correspondentes a cada etapa da mentoria, incluindo os encontros ao vivo e, quando aplicável, a disponibilização dos materiais, gravações e demais recursos previstos no objeto.
2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste contrato e na proposta apresentada.
3. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com este contrato, hipótese em que a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços prestados, nem afasta sua responsabilidade civil, ética ou profissional decorrente da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estabelecidos neste Contrato;

b) Fornecer todas as informações, documentos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços contratados;

c) Disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário, informações sobre a realidade e as necessidades da Câmara relacionadas às licitações e contratos administrativos, para fins de adequação do conteúdo da mentoria;

d) Providenciar a participação dos servidores indicados pela CONTRATANTE nos encontros previamente agendados;

e) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Receber, conferir e fiscalizar os serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações contratuais;

g) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível;

h) Informar previamente à CONTRATADA eventuais situações concretas relacionadas aos procedimentos de contratação da Câmara que possam ser objeto de orientação durante a mentoria;

i) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações, prazo e condições constantes no presente contrato, bem como nos termos de sua proposta;

b) Disponibilizar profissional com qualificação técnica compatível com a execução dos serviços, especialmente para a condução das sessões de mentoria;

c) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

d) Realizar as 06 (seis) sessões quinzenais de mentoria previstas na proposta, com duração de até 02 (duas) horas cada;

e) Disponibilizar a gravação dos encontros realizados para consulta posterior dos participantes;

f) Disponibilizar o módulo gravado de nivelamento com conteúdo teórico;

g) Disponibilizar os modelos e materiais editáveis integrantes da metodologia da mentoria;

h) Disponibilizar suporte contínuo por meio da plataforma de ensino, e-mail, grupo de WhatsApp e acesso direto à mentora/professora, durante o período contratado;

i) Adaptar o conteúdo dos encontros às necessidades e demandas apresentadas pela CONTRATANTE, dentro do objeto contratado;

j) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;

k) Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela CONTRATANTE, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações contratuais;

l) Indicar formalmente preposto responsável para representá-la e manter interlocução direta com a CONTRATANTE durante a execução do contrato;

m) Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), quando aplicável;

n) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a regular execução do objeto contratado;
o) Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado;
p) Responder pela qualidade técnica dos serviços prestados, assumindo responsabilidade pelos atos praticados por seus profissionais;
q) A execução do presente contrato não gera vínculo empregatício, societário ou de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos, sócios ou colaboradores da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
r) Cumprir integralmente a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
s) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da execução contratual, quando comprovada sua responsabilidade;
t) Disponibilizar à CONTRATANTE, durante a execução da mentoria, os materiais e recursos previstos na proposta comercial que integram o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

1. Com vistas a preservar o interesse público, será designado, por meio de Portaria, fiscal titular e suplente para acompanhamento da execução contratual. Sendo-lhes assegurada a possibilidade de exercerem ampla e permanente fiscalização junto à CONTRATADA da plena execução do objeto descrito neste contrato, inclusive requisitando documentos e realizando diligências.
2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar os empenhos e os pagamentos relacionados ao contrato e comunicar ao gestor ou à autoridade competente a necessidade de formalização de apostilamentos ou termos aditivos, quando cabível.
3. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando à CONTRATADA a correção das falhas eventualmente constatadas.
4. Sempre que identificar situação que extrapole sua competência, o fiscal comunicará imediatamente à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.
5. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará os empenhos, os pagamentos e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se, para esse fim, o uso de correio eletrônico (e-mail) e de aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), desde que encaminhadas aos endereços eletrônicos e números de telefone previamente informados pelas partes e aptos à comprovação do envio e do recebimento.
7. A CONTRATANTE poderá demandar do representante da CONTRATADA a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto na referida Lei.
2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021,

as sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observados os pressupostos, critérios e procedimentos nela estabelecidos:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3. A multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
 I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do serviço em atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) desse valor;
 II. 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, nos casos de inexecução parcial ou execução em desacordo com as especificações contratuais;
 III. 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, nos casos de inexecução total.
4. A aplicação das sanções observará o disposto nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à natureza e gravidade da infração, aos danos dela decorrentes, às circunstâncias agravantes e atenuantes e aos demais critérios legalmente estabelecidos.
5. Da aplicação das sanções caberá recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6. As multas e demais valores decorrentes de penalidades regularmente aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, observada a legislação aplicável.
7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. A extinção contratual observará o devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Na hipótese de extinção contratual, serão observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Fica estabelecido como prazo de vigência deste contrato o período de 03 (três) meses, contado a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à realização integral da mentoria contratada.
2. O presente contrato extinguir-se-á ao término do prazo estabelecido no item anterior, ressalvada eventual alteração de prazo legalmente admitida e devidamente formalizada, desde que previamente justificada pela Administração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Três de Maio/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PLENÁRIO FRANCISCO BORGES FARIAS, EM 15 DE SETEMBRO DE 2026.

BRASIL DE FREITAS NETO
Presidente
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
BRUNA SCARABELOT VIEGAS SCHIFINO DOS SA
Data: 11/09/2026 15:20:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNA SCARABELOT VIEGAS SCHIFINO DOS SANTOS
Sócia da empresa Escola da Licitocon Ltda.
CONTRATADA

VISTO E APROVADO por essa Consultoria Jurídica.

Ricardo André Rockenbach
OAB/RS nº 92.039

Testemunha
Nome: Kimberly Victória Pertile
CPF: 030.451.860-33

Testemunha
Nome: Leidiane Gabriela Dallabona de Lima
CPF: 025.567.710-38